



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.659

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1965

SECRETARIA DE ESTAD  
TADO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

DECRETO DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107,  
da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a  
Maria José Ribeiro de Fi-  
gueiredo, ocupante do  
cargo de Professor de 3a.  
entrância, Nível 6, do  
Quadro Único, lotado no  
Ensino Primário, 90 dias  
de licença repouso, a  
contar de 12 de setembro  
a 10 de dezembro do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 30 de se-  
tembre de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinhei-  
ro de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.010  
— Dia 19/10/65).

DECRETO DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107,  
da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a  
Maria Mendes dos San-  
tos, ocupante do cargo de  
Professor Habilitado, Ní-  
vel 1, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primá-  
rio, 90 dias de licença re-  
pouso, a contar de 1 de  
setembro a 29 de novem-  
bro do corrente ano.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. ÉDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 30 de se-  
tembre de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinhei-  
ro de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.011  
— Dia 19/10/65).

DECRETO DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107,  
da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a  
Nina Margarida de Car-  
valho Lobato, ocupante  
do cargo de Professor Ha-  
bilitado, Nível 1, do Qua-  
dro Único, lotado no En-

sino Primário, 90 dias de  
licença repouso, a contar  
de 1 de setembro a 29  
de novembro do corrente  
ano.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 30 de se-  
tembre de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinhei-  
ro de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.012  
— Dia 19/10/65).

DECRETO DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107,  
da Lei n. 749, de 24  
de dezembro de 1953, a  
Ruth Frade de Araújo,  
ocupante do cargo de  
Professor de 3a. entrân-  
cia, Nível 6, do Quadro  
Único, lotado no Ensino  
Primário, 90 dias de li-  
cença repouso, a contar  
de 30 de setembro a 27  
de dezembro do corrente  
ano.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 30 de se-  
tembre de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinhei-  
ro de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.013  
— Dia 19/10/65).



**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Edição, Administração e Oficinas:  
Praça Almirante Barroso 349 — Fone: 0398

Director Geral — **DR. RAYMUNDO DE SOUZA FRANCO**  
Subdirector-Geral, substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... R. 400 Semestral ..... 2.000 Trimestral ..... 3.000 Mensal ..... 4.000 Diária ..... 5.000 Mensal ..... 10.000 Semestral ..... 15.000 Anual ..... 20.000 O custo do exemplar dos diários e folhetins, quando for necessário de 0,50 a 1,00, em ano.	Uma página de centralização uma vez ..... 25.000 Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento, 20% de abatimento. O centímetro por coluna, taxa a valor mínimo. Por mais de cinco (5) de ..... 500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente rubricado, devendo as retacas e emendas serem sempre precedidas por quem as dirigiu, as retificações nos casos de erros em qualquer caso deverão ser formuladas por escrito à Direção. Das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo cinco e quatro (5,40) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria para ser recolhida das oito às onze e trinta (8,30 às 11,30) horas, a das onze e trinta (11,30) às dez e trinta (11,30) horas, exceto nos sábados.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio aos clientes a verificação de prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impreterivelmente de 30 dias de registro, o mês e o ano em que vencerem, para evitar solução de continuidade do recebimento e para evitar providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão cumprir-se as assinaturas anuais até o dia 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas de assinatura deverão ser feitas pelos órgãos competentes.

Para facilitar a remessa de valores acompanhados de recibos, oferecemos aos nossos clientes, quanto à sua assinatura, o favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

As assinaturas de editores dos órgãos Oficiais só se tornam válidas quando os editores, que serão tomados em consideração, se apresentarem para o interior, que serão tomados em consideração.

As assinaturas de editores dos órgãos Oficiais só se tornam válidas quando os editores, que serão tomados em consideração, se apresentarem para o interior, que serão tomados em consideração.

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Matos Loureiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.014 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agrícola Carmen Serra Braga, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a

13 de novembro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.015 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Araújo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.016 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arminda Batista Pinto, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edméa Nunes Salgado, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 5 de julho do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.017 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Madalena Pascoal, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro a 12 de novembro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.018 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edméa Nunes Salgado, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 5 de julho do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edméa Nunes Salgado, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 5 de julho do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado



**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Jesus Tavares Bibas, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.020 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Cardoso Paes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.021 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hiran Fernandes dos Reis Ferreira, ocupante do

cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.022 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Ferreira Leal, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.023 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Tavares Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.024 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Pinto Novellino, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.025 — Dia 19/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Figuei-

redo Gabriel, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.026

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lopes Bezerra, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado  
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.026 — Dia 19.10.65).

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****IMPrensa OFICIAL**

**PORTARIA N. 71 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1965**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.9.1940.

**RESOLVE:**

Suspender, por 8 (oito) dias, a partir desta data, Raimunda Conceição Fernandes, servente nível 1 desta Repartição, por indisciplina e desrespeito ao Diretor.

Dê-se ciência e publique-se.

**Dr. Raymundo de Sena Maués**

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 12.275 — Dia 19.10.65).



M.V.O.P. — S.N.A.P.P.  
Edital de Concorrência  
Pública n. 7/65

Objeto: — Aquisição de carne verde, destinado ao abastecimento dos SNAPP.

O Técnico de Administração em Transportes Marítimos, Mário Miller Pereira, Presidente da Comissão de Concorrência instituída pela Portaria n. 409, de 10. de outubro de 1965, do Ilmo. Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) torna público que fará realizar às 10 horas do dia 26 de outubro de 1965 (terça-feira), na sala onde funciona a Assessoria de Planejamento e Controle, no edifício sede, nesta cidade, Concorrência Pública para aquisição de carne verde, destinada ao abastecimento dos SNAPP, mediante as seguintes condições:

I — PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

1.º — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou coletiva, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que não conste do registro de fornecedores desta Autarquia;

2.º — as propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que se reportarem a propostas de outros concorrentes;

3.º — reserva-se à Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente Concorrência, independentemente de justificativa;

4.º — as propostas em 2 vias, que serão datilografadas num só lado do papel, ambas assinadas pelo proponente ou procurador não deverão conter rasuras, e serão entregues à Comissão de Concorrência no dia e hora determinados neste Edital, em sobrecarta la-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

crada, com os dizeres: — "Assessoria de Planejamento e Controle — Concorrência Pública — Edital n. 7/65". A documentação será apresentada em outra sobrecarta com os dizeres "Concorrência Pública — Documentação";

5.º — a documentação será a seguinte:

a) contrato social ou declaração de firma: se for estrangeira também prova de autorização para funcionar no País;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

c) prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) prova de quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);

f) prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

g) prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

h) prova de quitação com o Serviço Militar; se estrangeiro, caderneta mod. 19, do titular, sócios ou diretores da firma;

i) prova de cumprimento do art. 22, da Lei n. 4.380 (Contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

k) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições; Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste item os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44, ou Certificado de Registro de Fornecedores da Au-

tarquia, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes dos respectivos Certificados de Inscrição.

6.º A proposta, que só será aberta se a documentação estiver em ordem, deverá apresentar:

a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital; e

c) os preços por quilo da carne verde em quartos casados, de 1.ª qualidade.

II — FORNECIMENTO, PRAZO E ENTREGA

1.º — O fornecimento consistirá dos artigos já referidos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as condições de contrato a ser celebrado, após 5 (cinco) dias de homologada a Concorrência pelo Sr. Diretor Geral;

2.º — A entrega do produto será feita diariamente no Restaurante dos SNAPP em Val-de-Cans e a bordo dos navios quando solicitado.

III — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição correrá à conta da seguinte dotação:

4.2.0.0. — Inversões financeiras.

4.2.9.0. — Material para revenda e abastecimento.

IV — PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria dos SNAPP, devendo-se antes apresentar a competente fatura na Superintendência Comercial e observar a tramitação legal, não se aceitando outras formas de compromisso.

V — JULGAMENTO

A proposta vencedora será a que oferecer menor preço dentro dos limites fixados pela legis-

lação que rege a venda do produto.

No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a Administração dos SNAPP proceder a uma nova Concorrência entre ambos, que versará sobre o maior desconto que cada proponente conceder nos preços da oferta em empate.

Belém, 6 de outubro de 1965.

(a.) MARIO MILLER PEREIRA, Presidente da Comissão.

(Reg. n. 2.405 — Dias 8 e 18/10/65).

BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número . . . . 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar Presidente

(Reg. n. 2456 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

EDITAL

Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovado a nomeação do Senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fun-



dos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação, de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despacho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta

Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954,

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

Belém, 15 de maio de 1965.

(a) Fausto Aguiar  
Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 8, e 9/11/65).

## ANÚNCIOS

### FORÇA E LUZ DO PARA S.A. Assembléia Geral Extraordinária

#### — Convocação —

A Diretoria convoca os acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 15:00 (quinze) horas de dia 21 do corrente, quinta-feira próxima, na sala de reuniões da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, à Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta cidade, com o fim de deliberar sobre:

- Aumento do capital da sociedade;
- Troca dos títulos de Cr\$ 100 (cem cruzeiros)
- O que ocorrer.
- Reforma dos Estatutos;
- Ratificação do Contrato "Eletrobrás/Forluz";

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Newton Burlamaqui Barreira — Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2438 — Dias 14, 15 e 16.10.65).

### ALTO TAPAJÓS S.A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### (1a. Convocação)

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2.627, de 16 de setembro de 1940, convocamos os Senhores Acionistas de Alto Tapajós S.A., para, em Assembléia Geral Extraordinária, a se reunirem às dezoito (18) horas do dia 23 de outubro de 1965, na sede social instalada à Rua Gaspar Viana n. 106, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição de novos Diretores e consequente reforma dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1965.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/10/65 — Reg. n. ....

### USINA BRASIL S.A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1965, às nove (9) horas, em nossa sede à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 777, nesta Capital, a fim de tratarem de:

a) Alteração dos Estatutos, e

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1965.

(a.) WADY THOME CHAMIÉ, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/10/65).

### AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), realizada aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1965.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dezoito horas, à Avenida Presidente Vargas número 499 (Edifício dos Comerciantes), quinto andar, apto. 601, nesta cidade de Belém do Pará, reuniu-se, em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocados, os acionistas de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A." (ATINCO). As dezoito horas o Presidente da Assembléia, Doutor Aldebaro Klautau Filho, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Alberto Leite e Léa Flexa Ribeiro Proença, que constituíram a mesa, sendo aberta a sessão, depois de verificada, de acordo com o "Livro de Presença de Acionistas", do qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, a presença de número de acionistas representativo de mais de dois terços do capital social. Em seguida, o Presidente determinou ao primeiro secretário a leitura do "Edital de Convocação", publicado no jornal "O Liberal", edições de quinze, dezesseis e dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias dezoito, vinte e um e vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, o que foi feito nos seguintes termos: "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO), Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas de

"Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO) a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 24 do corrente, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas n. 499 (Edifício dos Comerciantes, 5o. Andar, apartamento 601), a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento de capital; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 14 de setembro de 1965. Newton Burlamaqui Barreira, Presidente. Fulton Rubélio A. de Paula, Diretor". Logo após a leitura pediu a palavra o coronel Newton Burlamaqui Barreira, presidente da empresa, que comunicou à Assembléia, que o aumento do capital da sociedade, de vinte e cinco milhões de cruzeiros para setenta e cinco milhões de cruzeiros, deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em cito de março de mil novecentos e sessenta e cinco, cuja ata está arquivada na Junta Comercial do Pará, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e cinco, sob o número duzentos e setenta e oito/sessenta e cinco, já se encontra totalmente subscrita e integralizado, pelo que pedia, a vista dos documentos no momento apresentados, a ratificação da Assembléia. Submetida a matéria ao Plenário, foi, por unanimidade, ratificado o aumento e a nova redação do artigo quarto dos Estatutos, constante da ata da reunião de oito de março de mil novecentos e sessenta e cinco. Em seguida, o senhor Presidente, tratando do primeiro e segundo itens da convocação, solicitou ao primeiro secretário, a leitura da seguinte exposição justificativa da Diretoria: "Senhores Acionistas, Já estando efetivado o aumento de capital da empresa de vinte e cinco milhões de cruzeiros para



setenta e cinco milhões de cruzeiros, e havendo necessidade de mobilizar mais recursos para concretização de nosso empreendimento, cujo projeto está sendo apreciado pela SPVEA e Banco de Crédito da Amazônia, vem a Diretoria propor que o capital social seja, novamente, aumentado de setenta e cinco milhões de cruzeiros para cento e cinquenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular e representado por setenta e cinco mil novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, facultada a conversão de uma espécie em outra, por conta do acionista, no valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma. A conveniência do aumento para os interesses sociais é notória, mesmo porque os projetos em análise fazem previsão de investimentos de recursos provenientes da dedução do imposto sobre a renda, nos termos da lei 4.216, de 6 de maio de 1963, ficando, com o aumento, a empresa melhor capacitada para receber tais investimentos. A integralização do aumento proposto deverá ser feita da seguinte forma: trinta por cento no ato da subscrição; trinta por cento dias após o primeiro pagamento e quarenta por cento trinta dias após o segundo pagamento. Aprovado o aumento, propõe a Diretoria que se proceda a alteração do artigo dos Estatutos que trate do capital social para os seguintes termos: "O capital da sociedade é o de cento e cinquenta milhões de cruzeiros, distribuído em cento e cinquenta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor de hum mil cruzeiros". Aproveitando a oportunidade, a Diretoria, com o objetivo de aperfeiçoar a estrutura jurídica da empresa, melhor distribuir e definir atribuições, propõe completa modifi-

cação dos Estatutos sociais que passariam a ter a seguinte redação: "Estatutos de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO). Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1o. — A empresa Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO) tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, à Avenida Presidente Vargas, 499, "Edifício dos Comerciantes", 5.º andar, apartamento 601. A sociedade tem por objetivo a indústria e o comércio de tintas, vernizes, massas e outros artigos de pintura, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de fim lícito. Artigo 2o. — A empresa tem como fóro a Comarca de Belém do Pará, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir e manter filiais, agências, escritórios ou representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL — Artigo 3o. — O capital da sociedade é de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000), distribuído em cento e cinquenta mil (150.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000). § 1o. — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores. § 2o. — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. § 3o. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 4o. — Os acionistas poderão converter ações nominativas em ao portador, e vice-versa, mediante requerimento à Diretoria. CAPÍTULO III — AD-

MINISTRAÇÃO — Artigo 5o. — A sociedade é administrada pela Diretoria, constituída de quatro membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato tem a duração de hum ano, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição de nova Diretoria. § 1o. — Os membros da Diretoria têm as seguintes denominações: Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Comercial e Diretor-Técnico. § 2o. — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3o. — No caso de Diretor não acionista, ou de acionista, que não possuir esse número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. § 4o. — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "pró-labore" mensal. § 5o. — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta, por maioria de votos, resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor em Assembléia Geral Extraordinária. O substituto completará o mandato do substituído. § 6o. — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular somente se realizará no término do mandato, então em curso, pela Assembléia Geral Ordinária. § 7o. — O Diretor, que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até seu afastamento da Diretoria, além do

"pró-labore" mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. Artigo 6o. — O Diretor-Presidente, no caso de impedimento temporário, ou no de vaga definitiva, será substituído, até a eleição do novo titular, pelo Diretor-Administrativo, sem prejuízo das atribuições deste parágrafo único — Nos mesmos casos, cada um dos demais Diretores será substituído por outro Diretor, designado pela Diretoria, em maioria de votos. Artigo 7o. — Compete ao Diretor-Presidente: a) — representar, ativa e passivamente, a sociedade, em juízo ou fora dele; b) — exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques juntamente com o Diretor-Comercial; c) — presidir as reuniões da Diretoria; d) — executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. § 1o. — Compete ao Diretor-Administrativo: a) — superintender os serviços do pessoal da empresa, trazendo sempre em dia a situação dos empregados para com os Institutos de Previdência Social; b) — zelar pela disciplina e fiel execução dos serviços de especialidade da empresa; c) — assinar todos os pagamentos e recebimentos que se relacionem com os empregados da sociedade, notadamente folhas de pagamento, contribuições para Previdência Social e outros de natureza trabalhista. § 2o. — Compete ao Diretor-Comercial: a) — superintender os serviços de natureza comercial; b) — manter sob sua guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros da sociedade; c) — assinar os termos de abertura e en-



cerramento dos livros sociais; d) — dirigir os trabalhos de contabilidade e de vendas da sociedade; e) — elaborar levantamentos e demonstrativos periódicos relacionados com a atividade financeira da sociedade; f) — executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral, assinando títulos e cheques juntamente com o Diretor-Presidente. § 30. — Compete ao Diretor-Técnico: a) — supervisionar todos os serviços de natureza técnica e industrial; b) — estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e o aperfeiçoamento industrial da sociedade; c) — elaborar levantamento e demonstrativos periódicos relacionados com a produção da fábrica; d) — executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral. Artigo 80. — Qualquer Diretor poderá, sem prejuízo do exercício destes atos pelo Diretor-Presidente, assinar duplicatas de emissão da sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, desembarcar conhecimentos de cabotagem, assinando, para isso, os documentos necessários, podendo ainda assinar termos de responsabilidade por falta de conhecimento ou faturas, receber restituições de direito, passar recibos e dar quitação. Artigo 90. — A Diretoria, em conjunto, compete: a) — alienar ou gravar de ônus real, os bens imóveis da sociedade, após parecer do Conselho Fiscal; b) — fixar e alterar os salários dos empregados da sociedade, podendo ainda conceder-lhes gratificações, a qualquer tempo; c) — demitir empregados estáveis, observados os preceitos e formalidades legais; d) — abrir filiais no Brasil ou

no estrangeiro, assim como escritórios, agências ou representações da sociedade, nomeando os respectivos gerentes; e) — adquirir bens imóveis ou edificar prédios em nome da sociedade; f) — deliberar sobre investimento de recursos da sociedade em outras empresas, sob qualquer modalidade; g) — distribuir encargos entre seus membros, respeitadas as atribuições privativas nos termos destes Estatutos. § 10. — A admissão de empregados na sociedade, assim como a demissão de funcionários não estáveis, dependem de autorização, em conjunto, de dois Diretores. § 20. — As penas disciplinares podem ser aplicadas aos empregados da empresa por um só dos Diretores, com recurso voluntário para a Diretoria. § 30. — Nos estabelecimentos instalados fora do município de Belém, sede da sociedade, as atribuições da Diretoria referentes à demissão, fixação e alteração de salários dos empregados, estáveis ou não, ficarão a cargo do gerente do respectivo estabelecimento, com recurso voluntário para a Diretoria. Artigo 100. — A Diretoria não praticará liberalidade à custo do patrimônio social. Seus atos obrigam a sociedade somente pelos negócios de seu comércio, não podendo obrigar-se por fianças, endossos, avais e quaisquer outras obrigações de favor, qualquer que seja a sua natureza. Artigo 110. — Cada Diretor terá direito a trinta (30) dias de férias em cada ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. Artigo 120. — A Diretoria reunirá sempre que se tornar necessária sua deliberação sobre assuntos do interesse social, deliberando por maioria de votos, presentes, pelo menos, três de seus membros. Em caso de empate,

cabe ao Presidente o voto final, solucionando a controvérsia. Artigo 130. — A Diretoria, pelo órgão de seu Presidente ou de dois outros Diretores em conjunto, pode constituir procuradores, devendo o respectivo mandato especificar os poderes conferidos aos mandatários, em cada caso concreto. Artigo 140. — Os Diretores perceberão uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", que lhes for fixada, em cada exercício, pela Assembléa Ordinária. Parágrafo único — Além dessa remuneração mensal, estabelecida no presente artigo, os Diretores receberão, anualmente, uma percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios da empresa, em cada exercício social, na proporção que for designada pela Assembléa Geral Ordinária. Artigo 150. — Os Diretores só terão direito às percentagens previstas no parágrafo único do artigo imediatamente anterior, se for distribuído pelos acionistas um dividendo, no mínimo, de doze por cento (12%) sobre o capital social. CAPÍTULO IV — EXERCÍCIO SOCIAL — Artigo 160. — O ano social coincide com o ano civil. § 10. — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. § 20. — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas, ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgastes e depreciações, serão ainda descontadas as seguintes percentagens: a) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal; b) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Garantia de Dividendos; e c) —

cinco por cento (5%) para o Fundo de Capitalabourismo, destinado à distribuição, pelos empregados da sociedade, de ações da empresa, representando até vinte por cento (20%) de cada futuro aumento do capital social, distribuição, essa que será feita na conformidade do Regimento aprovado pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal. Artigo 170. — Sobre o saldo líquido, apurado na conformidade do § 20. do artigo imediatamente anterior, serão calculadas as percentagens que caberão aos Diretores, de acordo com o parágrafo único do artigo 140. destes Estatutos. Artigo 180. — O saldo líquido, resultante da aplicação dos dois artigos imediatamente anteriores, destina-se ao pagamento de dividendos aos acionistas, dividendos esses que serão fixados pela Assembléa Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. § 10. — Feita a distribuição dos dividendos, se houver remanescente, cabe à Diretoria propor, em seu Relatório, à Assembléa Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. § 20. — O fundo, instituído na alínea b) do § 20. do artigo 16. destina-se a completar os dividendos, quando estes não alcançarem importância representativa de doze por cento (12%) do capital social. Artigo 190. — Os dividendos, não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembléa Geral que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL — Artigo 200. — A sociedade tem um Conselho Fiscal, com as atribuições que a lei lhe confere, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no Brasil,



eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. § 1o. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. § 2o. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos temporários ou definitivos, pelos Suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. **CAPÍTULO VI — ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 21o. —** A Assembléa Geral, que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta (30) de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, eleito pelo prazo de três (3) anos, e secretariada por outro acionista, convidado pelo Presidente. Parágrafo único — Em seus impedimentos ou ausência, o Presidente da Assembléa Geral será substituído por um acionista, eleito, no momento, pelos demais acionistas presentes. Artigo 22o. — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei e por estes Estatutos, neste caráter, lhe serão conferidos. Artigo 23o. — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Artigo 24o. — Os acionistas podem ser representados, na Assembléa Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. § 1o. — Para que possa votar nas Assem-

bléias Gerais ordinária e extraordinária, o acionista, proprietário de ações ao portador, ou o seu bastante mandatário, deverá exhibi-las à Mesa da Assembléa Geral, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado, com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário. § 2o. — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de somente ser levantado o depósito após realizada a respectiva Assembléa Geral. Artigo 25o. — A Assembléa será convocada por anúncios, publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Artigo 26o. — A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e Suplentes, o Presidente da Assembléa Geral e a Diretoria. § 1o. — A Assembléa Geral Ordinária fixará também anualmente, a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria. § 2o. — A remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, terá vigência a partir do dia primeiro (1o) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléa Geral Ordinária, que a fixar. Artigo 27o. — Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — Artigo 28o. —** Os Diretores da Sociedade, até a próxima Assembléa Geral Ordinária, ressalvados os contratos em vigor, re-

ceberão mensalmente a remuneração de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000). Os Conselheiros Fiscais vencerão, também mensalmente, os honorários de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000). O Presidente da Assembléa Geral vencerá, ainda, mensalmente, os honorários de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000)". Belém, 13 de setembro de 1965. Assinados: Newton Burlamaqui Barreira, Presidente. Fulton Rubélio Arnacarú de Paula, Diretor-Administrativo. Alberto Leite, Diretor-Comercial. Fernando Castelo Branco, Diretor-Técnico". Foi lido, logo após, o parecer do Conselho Fiscal: "A Diretoria de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO) propõe à Assembléa Geral o aumento do capital social da empresa de setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 75.000.000) para cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000), mediante subscrição particular de mais setenta e cinco mil (75.000) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma, enumerando razões e propondo condições constantes da "Exposição Justificativa" ora apreciada, sugerindo, também, reforma nos "Estatutos Sociais". O Conselho Fiscal examinando detidamente a situação econômica e patrimonial da empresa, o interesse de concretização do empreendimento, o preenchimento das condições legais para o aumento e a conveniência da reforma estatutária, chegou à unânime conclusão de que ambas as propostas consultam os interesses da sociedade, pelo que recomendam a aprovação pelos senhores acionistas. Belém, 17 de setembro de 1965. Assinados: João Queiroz de Figueiredo, Antônio Maria da Silva

Fidalgo, Fernão Faria Flexa Ribeiro". Em seguida, o senhor Presidente pôs em discussão, primeiramente, a proposta de aumento de capital, com as condições sugeridas pela Diretoria. Após o pronunciamento favorável do acionista Alberto Leite, a matéria foi colocada em votação, tendo a Assembléa, unanimemente, autorizado o aumento do capital social de setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 75.000.000) para cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000), nas bases propostas pela Diretoria, inclusive quanto à integralização, deliberando, ainda, fixar em trinta (30) dias consecutivos, a contar da publicação da ata destes trabalhos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o prazo para exercício, pelos acionistas, do direito de preferência à subscrição das ações resultantes do aumento. A Assembléa Geral, também recomendou à Diretoria a promoção de todas as medidas necessárias à efetivação e aprovação do aumento de capital autorizado. Em seguida, o senhor Presidente submeteu à Assembléa a proposta de reforma dos Estatutos, a qual, depois de discutidas e votada, foi, por unanimidade, aprovada, sem restrições ou modificações, passando, dessa forma, os "Estatutos Sociais" a vigorar com a redação integral constante da referida proposta, redação essa já inteiramente transcrita na presente ata, para os fins de direito, inclusive de arquivamento na Junta Comercial, ficando por ela substituída a redação anterior. Em prosseguimento, esgotada a matéria constante da pauta, o senhor Presidente pôs a palavra ao dispor de quem quisesse usá-la. Com o ninguém se manifestasse, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo



tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada, sem restrições, pelos presentes, indo assinada pela Mesa e acionistas que desejarem. Alberto Leite, Secretário. Aldebaro Klautau Filho, Presidente. Léa Flexa Ribeiro Proença, Secretário, por si e por procuração de João Marquês Paes Filho, Newton Burlamaqui Barreira, Fulton Rubélio Arnacarú de Paula, Fernando Castelo Branco. Confere com o original. — (a) Aldebaro Klautau Filho, presidente.

#### Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Aldebaro Klautau Filho.

Belém, 29 de setembro de 1965. Em testemunho JVMC da verdade. — Jaycyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício.

#### Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 30 de setembro de 1965. (assinatura ilegível).

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 1 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 5805/5809 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 1346/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de outubro de 1965. O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — Reg. n. 2459 — Dia 19/10/65)

#### SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de outubro de 1965.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, na sede social sita à Rua 28 de Setembro número 269, conjunto 508, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A", representando a totalidade do capital social, todo êle com direito de voto, como se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas.

Consoante os preceitos estatutários, assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor Presidente em exercício da sociedade, Senhor Gentil Pinheiro de Vasconcellos, que convidou o acionista Senhor Daryberg de Jesus Paes Lôbo para secretariar os trabalhos.

Com a palavra, o Senhor Presidente declarou que a Assembléia que ora se instalava havia sido regularmente convocada por editais publicados nos jornais "Fôlha do Norte" nos dias 3, 5 e 6 do corrente, "A Província do Pará", nos dias 5, 6 e 7, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 6, 7 e 8 do mesmo mês, do teor seguinte:

"Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 12 de outubro do corrente ano, na sede social à rua 28 de Setembro 269, conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) reforma geral dos estatutos, inclusive mudança de denominação e objetivo social; c) alteração da Diretoria; d) o que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1965 — Attila Alves Bebianno — Presidente".

Determinou, a seguir, o senhor Presidente, fosse procedida a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os referidos documentos:

"Proposta da Diretoria

— Senhores acionistas: É propósito desta Diretoria ampliar o parque industrial da empresa com a instalação em Corcovado, de uma moderna indústria integrada de beneficiamento de madeira, cujo projeto está em fase final de elaboração. Tal objeto prevê o investimento de recursos oriundos dos favores da lei 4216, e, também, considerável soma de recursos próprios, cuja demonstração detalhada será objeto de uma próxima Assembléia Geral. Ocorre, todavia, que o projeto exige a execução antecipada de várias obras para a facilidade dos serviços de montagem, tais como, o preparo do terreno, sondagens, construção de um novo trapiche, casas para os engenheiros e operários na fase de construção, etc. Com a finalidade de obter recursos para a execução de tais obras, que fazem parte do projeto geral, mas que devem ser antecipadas, propõe esta Diretoria um aumento de capital de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000), aumento êste que ficará vinculado à parte de recursos próprios necessários para a formação do novo capital da empresa, previsto no projeto em questão. Tendo em vista que a denominação da sociedade identifica especificamente a atividade atual de lavagem de borracha, necessário se torna a mudança de nome, que sugerimos passe a ter a denominação de Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA), havendo, ainda, a necessidade da alteração do objetivo social, para

adaptá-lo à nova atividade. Aproveitando a oportunidade para uma reformulação geral dos nossos estatutos, propõe ainda esta Diretoria que, uma vez aprovado o aumento aqui proposto e as modificações sugeridas, passe o mesmo a ter a seguinte redação:

#### Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA)

##### Estatutos Sociais

#### Capítulo I — Nome, objeto, sede e duração

Art. 1.º) Sob a denominação de Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA) fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em sucessão à "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A", cujos atos de constituição e posteriores alterações foram devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará em 21 de fevereiro de 1951, 17 de junho de 1953, 12 de dezembro de 1960, 20 de setembro de 1961, 22 de abril de 1964, 5 de maio de 1964, 9 de novembro de 1964 e 12 de abril de 1965, respectivamente.

Art. 2.º) O objeto da sociedade abrange tôdas as atividades relacionadas com a produção, beneficiamento e industrialização de borracha e madeiras, e o comércio e indústria de um modo geral, em quaisquer ramos que independam de autorização especial.

Art. 3.º) A sede social é na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e os estabelecimentos industriais da sociedade, denominados "Fábricas Santa Mônica", estão localizados em Corcovado, município de Breves, no Estado do Pará, podendo, porém, a sua Diretoria, criar e instalar novas fábricas, escritórios, agências, depósitos, filiais ou sucursais em qualquer localidade do território nacional.



Art. 4.º) A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

### Capítulo II — Capital e Ações

Art. 5.º) O capital da sociedade é de seiscentos milhões de cruzeiros . . . (Cr\$ 600.000.000), dividido em seiscentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma.

§ 1.º — Mediante requerimento do interessado as ações poderão ser convertidas em uma ou outra forma, correndo por conta do acionista as despesas decorrentes da legislação fiscal aplicável ao caso, bem como as correspondentes ao custo de cada novo certificado emitido pela sociedade, em decorrência de tais conversões.

§ 2.º — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores da sociedade.

Art. 6.º) Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7.º) A sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações.

### Capítulo III — Administração

Art. 8.º) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e um Diretor Industrial, todos acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º) Cada membro da Diretoria prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias, para garantia de sua gestão.

Art. 10.º) No caso de vagar o cargo de qualquer dos Diretores, o substituto, designado em reunião conjunta dos demais Diretores e o Conselho Fiscal, servirá pelo tempo restante, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo, pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 11.º) É da competência da Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as disposições da Assembléia Geral e as disposições legais;

b) administrar, superintender e fiscalizar, coletiva e individualmente os interesses da sociedade, e exercer tôdas as atribuições inerentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos;

c) estabelecer normas e regulamentos para o bom funcionamento da sociedade;

d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou nos presentes estatutos;

e) apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual, os Balanços e Contas, e, ouvido o Conselho Fiscal, fixar dividendos e bonificações.

§ 1.º) — A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que os interesses da administração o exigirem.

§ 2.º — Os atos que importem em obrigações para a sociedade serão sempre assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador legalmente habilitado, observado, para este, o disposto no artigo 116, § 5.º do decreto lei 2627, de 26 de setembro de 1949.

§ 3.º — A Diretoria mediante autorização expressa do Conselho Fiscal, terá, também, em conjunto, autoridade para, de conformidade com o artigo 119 do decreto lei 2627, de 26 de setembro de 1949, negociar e firmar operações de financiamento, inclusive a aliena, penhora e hipoteca dos bens da empresa, que se tornem necessárias ao desenvolvimento social.

Art. 12.º) Compete especialmente:

I — ao Diretor Superintendente:

a) representar a sociedade ativa e passiva-

mente, em juízo ou fora dele, e zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que afetem a vida da sociedade;

b) orientar a execução do programa dos negócios e atividades da sociedade, em harmonia com os esquemas aprovados;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;

e) nomear assessores técnicos, assistentes, gerentes ou chefes de serviços para os diversos setores de atividades da empresa;

f) empossar os substitutos para os demais Diretores, nos termos do artigo 10.º.

II — ao Diretor Financeiro:

a) a direção dos serviços de Tesouraria, velando pela regularidade da vida financeira da sociedade;

b) a supervisão da escrita social e dos Balanços da sociedade;

c) proceder aos estudos e análises dos investimentos da sociedade;

d) secretariar as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, as quais serão presididas pelo Diretor Superintendente, fazendo cumprir as suas deliberações;

e) promover o seguro dos bens patrimoniais da sociedade, de acôrdo com o Diretor Superintendente;

f) a supervisão do setor comercial e da distribuição dos produtos;

g) a confecção dos Relatórios anuais para a Assembléia Geral Ordinária, de acôrdo com o Diretor Superintendente.

III — ao Diretor Industrial:

a) a administração das fábricas e suas manufaturas, executando os programas de produção de acôrdo com o Diretor Superintendente;

b) a direção dos órgãos técnicos responsá-

veis pelo funcionamento eletro-mecânico das fábricas;

c) opinar sobre os serviços de planejamento para ampliação e aprimoramento da planta industrial.

d) promover estudos de controle e eficiência da produção, objetivando a maior produtividade;

e) a organização dos quadros de pessoal das fábricas, bem como a direção dos serviços de assistência social;

f) sugerir e opinar sobre as compras e as contratações indispensáveis à produção e ao progresso das fábricas;

g) promover os suprimentos indispensáveis à alimentação da produção e das fábricas.

Art. 13.º) Os Diretores se substituirão reciprocamente nas faltas momentâneas, e, de acôrdo com o Conselho Fiscal, resolverão sobre casos não previstos nestes estatutos, não só com relação à Diretoria, como a tudo que interesse ao progresso das indústrias que pela sociedade forem exploradas, atendendo às disposições da lei.

Art. 14.º) A título de remuneração cada Diretor perceberá mensalmente a quantia que for determinada pela Assembléia Geral em cada exercício.

### Capítulo IV — Conselho Fiscal

Art. 15.º) O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º) O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei e estes estatutos lhe conferem.

Art. 17.º) A remuneração devida aos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger.

### Capítulo V — Assembléia Geral



Art. 18.º) A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigam.

§ 1.º — As Assembléas Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente ou quem o substituir em seus impedimentos, o qual convidará para secretário um dos acionistas presentes à Assembléa.

§ 2.º — A convocação da Assembléa Geral será feita de acôrdo com o que determina o artigo 88 do decreto lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

§ 3.º — Os possuidores de ações ao portador deverão depositar seus títulos na sede social ou em estabelecimento bancário designado nos anúncios de convocação, com antecedência mínima de cinco dias da data designada para a realização da Assembléa Geral.

#### Capítulo VI — Exercício Social

Art. 19.º) O ano social coincide com o ano civil.

Art. 20.º) No fim de cada semestre do ano civil proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, será deduzido 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% do capital social. Sempre que ficar assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 6% ao ano, serão feitas, ainda, as seguintes deduções:

a) 5% para o fundo de renovação de maquinismos;

b) 5% para o fundo de assistência social;

c) 8% como participação da Diretoria.

Parágrafo Único — O saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções previstas neste artigo, terá a aplicação que a

Diretoria e o Conselho Fiscal decidirem.

#### Capítulo VII — Liquidação

Art. 21) No caso de liquidação da sociedade, compete à Assembléa Geral:

a) estabelecer o modo de liquidação;

b) nomear os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação;

c) determinar os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções;

d) fixar a remuneração dos liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal.

É o que esta Diretoria tem a propor, aguardando a manifestação dos senhores acionistas, após o pronunciamento do Conselho Fiscal. Belém, 7 de outubro de 1965. — Attila Alves Bebianno, Presidente. Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Diretores".

Parecer do Conselho Fiscal — "Senhores acionistas: Examinando a Proposta que a Diretoria da "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A" submeteu à apreciação deste Conselho, para o aumento do capital social e modificação da denominação e objetivo da sociedade, com a consequente alteração dos Estatutos Sociais, concluímos, por unanimidade, que as medidas propostas consultam plenamente aos interesses da sociedade, pelo que recomendamos a sua aprovação pelos senhores acionistas. Belém, 8 de outubro de 1965. Doutor Cécil Augusto de Bastos Meira, Lourival Pinheiro Ferreira e José Joaquim Martins".

Posta em discussão, e em seguida em votação, verificou-se a aprovação unânime à Proposta da Diretoria, ficando desta maneira aprovado o aumento de capital e demais alterações estatutárias

constantes da mesma.

Declarou então, o senhor Presidente, que, em virtude das alterações introduzidas no artigo 80. dos Estatutos Sociais, apresentava à Assembléa a renúncia coletiva da atual Diretoria da empresa, uma vez que foram extintos os cargos para os quais foram eleitos. Havia, portanto, necessidade de se proceder a eleição para o preenchimento dos cargos criados pelo referido artigo, o que foi feito a seguir, verificando-se que foram eleitos os senhores Attila Alves Bebianno para o cargo de Diretor Superintendente, Alfredo Silva de Moraes Rêgo para o cargo de Diretor Financeiro e Gentil Pinheiro de Vasconcellos para o cargo de Diretor Industrial. A Assembléa manteve, para a Diretoria, os mesmos honorários fixados pela última Assembléa Geral Ordinária. Não tendo havido alterações no Capítulo que regula o Conselho Fiscal, a Assembléa ratificou a eleição dos membros efetivos e suplentes, de acôrdo com a última Assembléa Geral Ordinária, mantendo, para os efetivos, a mesma remuneração anteriormente fixada.

Prosseguindo, o senhor Presidente declarou que, de acôrdo com a lei, os senhores acionistas teriam o prazo de trinta dias para que exercessem o seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital recém-aprovado. Salientou todavia, que, uma vez que a Assembléa estava instalada com acionistas representando a totalidade do capital social, tal prazo poderia ser dispensado uma vez que os presentes deliberassem no ato sobre a referida subscrição.

Manifestaram-se os senhores acionistas pela dispensa do prazo legal, determinando, então, o senhor Presidente, fosse confeccionado o Boletim de Subscrição do aumento de capital. Constatou-

se, logo a seguir, que nenhum dos presentes subscreveu o referido aumento indagando o senhor Presidente, a cada um, se a recusa manifestada representava a renúncia aos seus direitos de preferência. Todos declararam que renunciavam totalmente aos direitos de subscrição, concordando unanimemente em que o mesmo poderia ser cedido a terceiros, estranhos à sociedade, que quisessem subscrevê-lo.

Pediu a palavra o senhor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, que declarou estar autorizado pela Companhia Nacional de Tecidos Nova América, do Rio de Janeiro, a subscrever parte do aumento de capital da seguinte maneira: Cr\$ 70.632.500 em dinheiro, para integralização de acôrdo com as chamadas, a critério da Diretoria, e Cr\$ ..... 19.367.500 com o crédito em Conta Corrente que a referida Companhia tem na sociedade. Do mesmo modo estava autorizado a empregar, com a mesma finalidade, créditos em Conta Corrente da Companhia Guaporé Industrial e Agrícola e do Senhor Frank Gauch, no montante de Cr\$ ..... 14.000.000 e Cr\$ ..... 16.000.000, respectivamente.

Esclareceu o Senhor Presidente que não via inconveniente na utilização dos créditos em Conta Corrente para a subscrição de parte do aumento de capital, de vez que tais créditos representavam empréstimos contraídos pela sociedade, com este objetivo, utilizados para a realização de obras referentes ao novo projeto da sociedade, e que, logicamente, ficariam também vinculados à parcela de recursos próprios necessária para a formação do futuro capital da empresa. Submetida à Assembléa a proposta do senhor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, foi



esta unanimemente aprovada, ficando o aumento de capital totalmente

subscrito conforme o Boletim da subscrição abaixo transcrito:

Subscritores	Ações subscritas
Companhia Nacional de Tecidos Nova Amé-rica .....	90.000
Companhia Guaporé Industrial e Agrícola .....	14.000
Frank Gauch .....	16.000
	120.000

Em dinheiro	Créditos em Conta Corrente	Valor Total Subscrito
Cr\$	Cr\$	Cr\$
70.632.500	19.367.500	90.000.000
—	14.000.000	14.000.000
—	16.000.000	16.000.000
70.632.500	49.367.500	120.000.000

Realizada o ato a cobertura dos 10% da parte subscrita em dinheiro, determinou o senhor Presidente ao senhor Secretário o depósito imediato da referida quantia, suspendendo a reunião para tal fim.

Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente exibiu aos presentes o recibo do Banco Nacional do Norte S/A, assim redigido:

"Recebemos da "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A", a importância de sete milhões sessenta e três mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 7.063.250), correspondente à décima parte do aumento do seu capital, importância essa que ficará depositada neste Banco nos termos do Decreto-lei número ..... 2627, de 26 de setembro de 1940, combinado com os dispositivos do Decreto-lei número 5.956, de 1.º de novembro de 1943. Para clareza firmamos o presente recibo em duas vias, para um só efeito. Belém, 12 de outubro de 1965. Banco Nacional do Norte S/A. Eric Percival Pitman, Iacy Walter Paulo Soares".

Cumprida tal formalidade, o senhor Presidente declarou que os Estatutos Sociais passam a vigorar com a redação constante

da Proposta da Diretoria recém-aprovada, que faz parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, mandou o senhor Presidente fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 12 de outubro de 1965. Gentil Pinheiro de Vasconcellos — Presidente. Daryberg de Jesus Paes Lôbo — Secretário. Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Maria Mello de Moraes Rêgo, Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Zilda Lins — Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Maria Teixeira da Costa, pp. Attila Alves Bebianno — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Wady Thomé Chamie — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Décio Guidi — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Lourival Pinheiro Ferreira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Orlando Cardoso Teixeira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. José Apolônio Monteiro — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Ediléa do Rosário Vieira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Ondina de Faria Silva — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Izabel Teixeira de Almeida

Mourão — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Luiz Carlos Dória — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Maria Itamaré Ferreira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Deomedes Justiniano da Costa — Alcides Patriolino de Albuquerque, Nádya Ferreira de Moraes Rêgo, representada por seu pai, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Aline Ferreira de Moraes Rêgo, representada por seu pai, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Katia Mello de Moraes Rêgo, representada por seu pai, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Daryberg Lôbo Junior, representado por seu pai, Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Márcia Regina de Araujo Lôbo, representada por seu pai, Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Marcilene Nazaré Araujo Lôbo, representada por seu pai, Daryberg de Jesus Paes Lôbo, pp. Carlos Alberto Xavier Teixeira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Antonio Fernandes Teixeira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Antonio Fernandes Teixeira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. José Joaquim Martins — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Antonio Martins Junior — Alcides Patriolino de Albuquerque.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A", realizada em 12 de outubro de 1965, transcrita no livro competente.

Belém, 12 de outubro de 1965.

Daryberg de Jesus Paes Lôbo  
Secretário

Banco do Estado do Pará,  
S/A.

Cr\$ 30.000  
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 14 de outubro de

1965. (assinatura ilegível).

#### Delegacia Regional de Arrecadação

Isento de selo, letra "d", item IV, art. 11 do Dec. 55.352/65.

Seção Exatorial, 13 de 10 de 1965.

(a) ilegível.

Encarregado do Selo

#### Tabelião

Edgar da Gama Chermont  
Reconheço a verdadeira firma supra de Daryberg de Jesus Paes Lôbo. Belém, 14 de outubro de 1965.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont  
Tabelião

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo onze (11) folhas de número 6006/6016 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1412/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2458 — Dia — 19-10-1965).

Tabelião autorizada

#### CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas em sua sede social.

Belém, 18 de outubro de 1965.

(a) José Raphael Siqueira — Diretor Comercial.

(Reg. n. 2464 — Dias 19, 20 e 21.10.65).



**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**COHAB-PARÁ**

**Editais de Concorrência Pública n. 003/65**

A "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ)" Sociedade de Economia Mista, neste Edital denominada COHAB-PARÁ, faz público, por sua Diretora-Presidente, que realizará concorrência pública para edificação de casas populares, consoante programa habitacional aprovado, e de acordo com as bases e condições seguintes:

**I — OBJETO**

Construção de 140 (cento e quarenta) casas tipo "A", na quadra "F" do projeto de urbanização do terreno denominado "Nova Marabá" no Município de Belém, Estado do Pará.

**II — REGIME**

Empreitada global.

**III — CARACTERÍSTICAS**

Deverão, fiel e rigorosamente, ser seguidas as especificações, plantas, projetos, orçamentos e cronogramas da COHAB-PARÁ.

**IV — PREÇO GLOBAL**

Não poderá exceder de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado pela COHAB-PARÁ — Cr\$ 204.000.000 (duzentos e quatro milhões de cruzeiros).

**V — PRAZO**

120 (cento e vinte) dias consecutivos, no máximo, a contar de 80. (oitavo) dia após o da assinatura do contrato de empreitada com a COHAB-PARÁ.

**VI — IDONEIDADE FUNCIONAL, TÉCNICA E FINANCEIRA**

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, comprobatórios de idoneidade funcional, técnica e financeira, em original, com firmas reconhecidas, admitidas certidões ou cópias fotostáticas autenticadas, devidamente atualizadas, rubricadas pela Empresa Empreiteira interessada e ordenados:

A — quanto à Empresa Empreiteira, e relativamente à localidade onde tiver sede:

1. atos constitutivos e suas alterações, devidamente legalizados no órgão competente. No caso de Sociedades Anônimas, também comprovante da eleição dos atuais Diretores;

2. declaração da existência de engenheiro como responsável técnico (nome, estado civil, nacionalidade e domicílio);

3. declaração de ter ou não dependência (filial, escritório, etc.) em Belém, no caso de sua sede não estar localizada nesta Capital;

4. apólice de seguro de acidentes do trabalho;

5. comprovante de nacionalização do trabalho (2/3);

6. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.) e quitação;

7. comprovante de inscrição no Departamento Municipal de Engenharia (Belém) e quitação quando com sede ou dependência nesta Capital;

8. certidões, emitidas pelas autoridades fiscais competentes, comprobatórias de quitação com:

a. impostos federais (inclusive Imposto de Renda e Imposto Adicional de Renda);

b. impostos estaduais (Pará) e municipais (Belém), quando com sede ou dependência nesta Capital;

c. instituições de previdência social a que estiver vinculada (em qualquer caso, também do IAPETC) alcançando a contribuição (salário-educação) de que trata a Lei 4.440, de 1964;

d. Imposto Sindical (empregador, empregado e responsável técnico).

9. comprovante de depósito para aquisição de Obrigações do Tesouro Nacional (Reajustáveis), com os recursos financeiros do Fundo de Indenizações Trabalhistas (Lei

n. 4.357, de 1964);

10. comprovante de recolhimento, em favor Banco Nacional de Habitação, da contribuição de que trata a Lei n. 4.380, de 1964;

11. indicação da pessoa física que representará a Empresa Empreiteira nos trabalhos da Concorrência Pública de que trata o presente Edital, e instrumento de mandato, se não for seu titular (firma individual), Diretor (Sociedade Anônima) ou sócio-gerente (demais Sociedades);

12. comprovante do depósito da caução exigida por este Edital;

13. certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Letras;

14. atestado de idoneidade financeira fornecido, no corrente ano, por banco oficial ou por dois estabelecimentos bancários privados;

15. comprovante de ter capital social realizado não inferior a Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros);

16. atestado, fornecido por entidades públicas ou empresas privadas idôneas, de ter, no País, executado satisfatoriamente nos 3 (três) últimos anos obra de construção civil com valor mínimo, num só contrato (anexar este), de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

B — quanto aos titulares (firmas individuais), Diretores (Sociedades Anônimas) e sócios-gerentes (demais Sociedades) das empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificação emitida pela autoridade competente, se brasileiros;

2. comprovante de quitação com o Serviço Militar ou isenção, se brasileiros, ou carteira modelo 19, se estrangeiros;

3. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente de seu domicílio

fiscal.

C — Quanto aos responsáveis técnicos pelas empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificação emitida pela autoridade competente;

2. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente de seu domicílio fiscal;

3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.).

**VII — PROPOSTAS**

1. deverão as propostas ser apresentadas, pelas empresas empreiteiras, em 3 (três) vias, em papel oficial ou carta, sem emendas, rasuras e entrelinhas, e conter:

a. razão ou denominação social;

b. o número da Concorrência Pública (003/65) de que trata este Edital;

c. manifestação de inteira e cabal submissão às normas contidas neste Edital e aos termos do contrato cujo modelo é distribuído pela COHAB-PARÁ;

d. declaração de que a empresa empreiteira tem perfeito conhecimento das condições e características do local das obras;

e. o preço global proposto (em algarismos e por extenso);

f. o prazo de execução do serviço proposto;

g. data e assinatura dos representantes da empresa empreiteira com firmas reconhecidas;

2. deverá acompanhar a proposta, devidamente datado e assinado, orçamento discriminado, considerados os mesmos itens indicados no Caderno de Orçamento, distribuído pela COHAB-PARÁ e programa financeiro e de execução, preenchido conforme instruções da COHAB-PARÁ;

3. não serão admitidas propostas apresentadas por:



a. consórcio ou grupo de empresas empreiteiras;

b. empresas empreiteiras consideradas, em ato oficial inidêneas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado do Pará ou pela Prefeitura Municipal de Belém;

c. empresas empreiteiras que ofereçam vantagens não previstas neste Edital ou condições mais favoráveis sobre a proposta vencedora.

#### VIII — RECEBIMENTO, ABERTURA, JULGAMENTO, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. os documentos referentes a idoneidade funcional, técnica e financeira das empresas empreiteiras, assim como as propostas destas para a Concorrência Pública de que trata este Edital, deverão ser apresentados:

a. em invólucros separados ("A" e "B", respectivamente) fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão ou denominação da Empresa empreiteira, os dizeres — "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB PARÁ) — Concorrência Pública n. ... 003/65, e os sub-títulos Documentos de Idoneidade Funcional, Técnica e Financeira (para os invólucros "A"), e Proposta (para os invólucros "B");

b. às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) de outubro do ano em curso, a Comissão Especial, que presidida pelo Eng. Lourival de Oliveira Bahia, Presidente do C.R.E.A. da 1ª. Região, atuará, em sessão pública, no andar térreo do edifício sede da COHAB-PARÁ, à Rua Governador Magalhães Barata, n. 51, nesta Capital;

2. os trabalhos da Comissão Especial serão desenvolvidos na presença das empresas empreiteiras concorrentes e de qualquer pessoa (física ou jurídica) interessada, como segue:

a. à hora e no local,

neste Edital mencionados, serão recebidos os invólucros "A" e "B" das Empresas empreiteiras concorrentes, e numerados por ordem de apresentação;

b. todas as empresas empreiteiras através seus representantes, assinarão o Livro de Presença utilizado, para Concorrências pela COHAB-PARÁ;

c. obedecida a ordem numérica crescente de apresentação, os invólucros "A" serão abertos, para julgamento dos documentos relativos a idoneidade funcional, técnica e financeira;

d. após referido julgamento, será procedida a abertura, também na mesma ordem, dos invólucros "B" das empresas empreiteiras que não tiverem sido eliminadas da Concorrência, por descumprimento das exigências relativas a idoneidade funcional, técnica e financeira;

e. o inteiro teor de cada proposta será lido, em voz alta, por um dos membros da Comissão Especial, e as empresas empreiteiras licitantes, que o desejarem, as examinarão e rubricarão, e a Comissão Especial as autenticará;

f. a 3ª. (terceira) via, das propostas apresentadas será exposta em local de fácil acesso, para exame detido de qualquer dos presentes;

g. da sessão será lavrada ata circunstanciada, após publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, juntamente com o inteiro teor das propostas apresentadas;

h. encaminhará a Comissão Especial, à Diretoria da COHAB-PARÁ, detalhado relatório, indicando a melhor proposta, se houver;

3. adotará a Comissão Especial os seguintes critérios para a indicação da melhor proposta:

a. prevalecerá como melhor proposta a que apresentar menor preço global para a obra;

b. em caso de melhores propostas com igual preço global, prevalecerá a que apresentar menor prazo para a execução da obra;

c. em caso de melhores propostas com igual preço e prazo, o Presidente da Comissão Especial procederá na forma estabelecida no artigo 756 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto Federal n. 15.783, de 1922;

d. serão impugnadas as melhores propostas que, pelas suas condições de preço e/ou prazo, forem consideradas, em princípio, inexequíveis, técnica ou financeiramente, e serão oficialmente rejeitadas se as empresas empreiteiras que as tiverem apresentado, convocadas por escrito para esse fim, não comprovarem perante a Comissão Especial, com elementos convincentes, a possibilidade de ser a obra efetivamente executada;

4. a Diretoria da COHAB-PARÁ, ao receber o relatório da Comissão Especial, considerará vencedora da Concorrência Pública de que trata este Edital, a empresa empreiteira que tiver apresentado a melhor proposta, ou determinará, se considerar de interesse para a COHAB-PARÁ, a anulação da presente Concorrência Pública;

5. a decisão da Diretoria da COHAB-PARÁ adjudicando a obra, de que trata este Edital, à empresa empreiteira vencedora está sujeita, para ter validade, à homologação do Banco Nacional de Habitação (BNH), que poderá determinar a anulação da Concorrência Pública;

6. não caberá à empresa empreiteira concorrente direito a reclamação ou indenização em caso de eliminação, durante o processo de julgamento, assim como em caso de anulação, em qualquer fase, da Concorrência

Pública, pela Diretoria da COHAB-PARÁ ou pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

#### IX — CAUÇÃO

1. as empresas empreiteiras só poderão participar da Concorrência Pública, de que trata este Edital, se depositarem na Caixa Econômica Federal do Pará, em conta especial e sem fluência de juros, como caução inicial e à ordem da COHAB-PARÁ, a quantia de ..... Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País;

2. após a homologação pelo Banco Nacional de Habitação, do resultado da presente Concorrência Pública, ou em caso de anulação desta, a COHAB-PARÁ, dentro de 5 (cinco) dias, determinará à Caixa Econômica Federal do Pará a liberação das cauções prestadas, salvo a da empresa vencedora, no primeiro caso, que deverá reforçá-la, na forma do contrato a ser firmado;

3. em caso de recusa, pela empresa empreiteira vencedora, de assinar o contrato de que trata este Edital, perderá a caução realizada em favor da COHAB-PARÁ.

#### X — CONTRATO

Dentro de 20 (vinte) dias contados da data da decisão, na forma do presente Edital, da Diretoria da COHAB-PARÁ sobre a empresa empreiteira vencedora, esta assinará, com aquela, o contrato de execução dos serviços programados, salvo se a Concorrência Pública não for homologada pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

#### XI — CONDIÇÕES

##### GERAIS

1. os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da COHAB-PARÁ e pela Comissão Especial de que trata este Edital;

2. as decisões da Comissão Especial e da Diretoria são irrecorríveis;

3. informações e esclarecimentos serão prestados, assim como os documentos básicos (plan-



## EDITAIS JUDICIAIS

tas, projetos, especificações, modelo do contrato, etc.), de que trata o presente Edital, serão entregues (pelo preço de custo) às empresas empreiteiras interessadas, pelo Setor de Tomada de Preços e Concorrências da COHAB-PARÁ, no endereço acima mencionado, dentro do seguinte horário: todos os dias úteis (exceto sábados), das 8,30 às 12,00 e das 15,30 às 18,00 horas.

Belém, 14 de outubro de 1965.

(a.) MARIA VIRGÍNIA GUEDES GOMES DA SILVA, A. S. Diretora-Presidente — COHAB-PARÁ.

(Reg. n. 2449 — Dias 15, 16 e 17.10.65).

## C. N. Pq.

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
MUSEU PARAENSE  
"EMILIO GOELDI"

## EDITAIS

O secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 40/65 de 24.9.65 do Sr. Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", em cumprimento ao despacho do Presidente e tendo em vista o art. 222, § 2.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita pelo presente Edital, Aurino Ferreira de Abreu, Trabalhador nível 1, para no prazo de 15 dias, a partir da data da publicação deste, comparecer perante esta na secretaria do Museu Goeldi a fim de prestar depoimento no Inquérito Administrativo que lhe é instaurado, por abandono de emprego, tudo sob pena de revelia.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(a) Maria Isolda de Alencar Souza — Of. de Adm. - nível 12, Secretaria da C.I.

(T. n. 12066 — Reg. n. 2463 — Dias 19, 20 e 21.10.65).

COMARCA DE CHAVES  
Citação com o prazo de 30 dias

O cidadão Edmundo Pinto de Sousa, Primeiro Suplente de Pretor, no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Antonio Alves Rangel, me foi apresentada a seguinte petição: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Chaves ou quem as suas vezes fizer. Diz — Antônio Alves Rangel, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no lugar denominado "São Lourenço", na Ilha Ciriaca deste Município de Chaves, Estado do Pará, pelo seu defensor cidadão Estevam de Moraes Espindola, brasileiro, casado, comerciário, Reservista de 3.ª Categoria, Certificado número 338596, residente e domiciliado nesta cidade, vem mui respeitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — QUE à mais de trinta (30) anos, o requerente vem residindo e ocupando no serviço, da Agricultura o referido Terreno denominado São Lourenço, na mencionada Ilha Ciriaca, entre o Igarapé conhecido por Arraia-Chata e o Terreno denominado Patos, de propriedade do Senhor Manoel Martins de Abreu Júnior; que é do verdadeiro conhecimento de pessoas idôneas ali residentes, como seja o Senhor Manoel Martins de Abreu Júnior, Manoel Pereira da Silva, (conhecido por Mancel Sambá) e José Honório dos Santos; que o requerente é o único ocupante daquele Terreno, onde tem benfeitorias por ele produzidas; o mesmo tem sabido se conduzir de modo exemplar para com os seus vizinhos e circunvizinhos, não tendo até então um só inimigo. Pelos anos já decorridos, que vem residindo e

ocupando o Terreno em aprêço bem assim, empregando as suas atividades no serviço da Agricultura, como pode provar com as benfeitorias existentes no Terreno. Diante do esclarecimento acima, requero a V. Excia. USOCAPLÃO do Terreno denominado "São Lourenço", em favor de Antonio Alves Rangel, baseado no Artigo 550 do Código Civil Brasileiro, deferido apresente por V. Excia, esperando na vossa Justiça, a fim de que não fique desamparado o já referido Antonio Alves Rangel, o qual diz contar sessenta e seis (66) anos de idade, tendo ele empregado a sua mocidade nos seus fecundos trabalhos. Nestes Termos. Pede e espera deferimento. Chaves, em 9 de dezembro de 1964. P.p. Estevam de Moraes Espindola. Ról das Testemunhas: Manoel Martins de Abreu Júnior, Mancel Pereira da Silva (Manoel Sambá) e José Honório dos Santos. A petição acima recebeu o seguinte despacho. Citem-se por mandado os confinantes conhecidos do Imóvel óra "Usocapião" e o Senhor Curador Geral desta Comarca para contestar, querendo, no prazo de dez dias; também para a respectiva contestação. Citem-se os interessados incertos por Edital, com o prazo de trinta (30) dias, publicado nesta Comarca, e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Chaves, seis de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (a) Edmundo Pinto de Sousa. Em virtude do que mandei expedir o presente Edital a citação com prazo de trinta (30) dias. Pelo qual cito e chamo a todos os interessados ausentes e desconhecidos que por ventura hajam para virem contestar e acompanhar a presente ação USOCAPLÃO em todos os seus termos até

afinal sentença e execução sob pena de revelia. Outrossim, faça ciência a todos os interessados, que as audiências deste Juízo realizam-se no edifício do Fórum em o prédio da Prefeitura Municipal de Chaves. Para constar será o presente Edital afixado no local do Costume e publicado no Órgão Oficial do Estado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Chaves. Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Antonio Eduardo Bezerra, Escrivão o escrevi. (a) Eduardo Pinto de Sousa, primeiro suplente de Pretor no exercício de Juiz de Direito.

(T. n. 12067 — Reg. n. 2462 — Dia 19.10.65).

## Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Antônio Nicolau, por seu advogado, Dr. Cecil Meira — Apelado — Niceas da Silva Cabral, por seu advogado, Dr. Uaracy Palmeira — Relator — Desembargador Pojuca Tavares.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Jaime Rodrigues Gil, por seu advogado, Dr. Silvio Meira — Apelado — Antônio de Souza Lima, por seu advogado, Dr. Daniel Coelho de Souza — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Agravo — Idem — Agravo — Luiza Pereira Brito, pela Assistência Judiciária — Agravado — Azaur de Oliveira Mousinho — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patrarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.206 — Dia 14/10/65).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.326

**ACÓRDÃO N. 490**  
**Recurso Cível "ex-offício"**  
**de Capanema**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Epifanio Tanus Casseb.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA:** — Mandado de segurança. Cassação de mandato eletivo de vereador à Câmara Municipal de Primavera.

— Confirma-se a decisão concessória da segurança impetrada, de vez que ao recorrido não foi assegurado o direito de defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-offício" de Capanema, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da comarca; e, recorrido, Epifanio Tanus Casseb.

O recorrido, eleito Vereador à Câmara Municipal de Primavera, no pleito realizado a sete (7) de outubro do ano de 1962, teve seu mandato cassado, por deliberação da própria Câmara, em sessão realizada no dia 14 de julho de 1964, conforme se constata da Resolução de n. 3, constante dos autos às fls. 20, impetrando perante o Juízo de Direito da comarca de Capanema, a medida legal asseguratória de seu direito violado. — Mandado de Segurança.

Salientou em seu petição que vinha exercendo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

regularmente seu mandato de vereador, quando foi surpreendido com a notícia da cassação do mesmo pela Câmara Municipal, de cuja decisão lhe foi negada a certidão respectiva, por onde pudesse basear perante o Poder Judiciário competente a sua defesa.

Esclarece que compete à Câmara Municipal o direito de punir seus integrantes com a perda de mandato, mas para que tal ocorra, necessário e imprescindível se torna que sejam obedecidas as formalidades legais, o que no caso não ocorreu, não se lhe permitindo o sagrado direito de defender-se das acusações contra si levantadas.

Portanto, conclui o impetrante, o seu direito líquido e certo de exercer até o fim o mandato para o qual foi eleito, foi violado, ensejando a segurança requerida.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 4 "usque" seis, a saber: — requerimento solicitando ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera, a certidão da decisão da mesma, com os motivos determinantes da cassação; do Projeto de Lei de n. 14, fixando os subsídios e ajuda de custo dos vereadores e do ofício de n. 22, de encaminhamento do mesmo ao Prefeito do Município de Primavera.

Solicitadas as informa-

ções ao Presidente da Câmara, este as prestou conforme se vê dos autos respectivos às fls. 9 e verso, dizendo que de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, de n. 158, de 31 de dezembro de 1948, art. 94, § 2.º, perderá o mandato o vereador cujo procedimento seja havido como incompatível com o decôro parlamentar, caso perfeitamente ajustável à espécie.

Juntamente com as informações prestadas vieram os documentos de fls. 10, 11, 15, 17, 19 e 20.

O representante do Ministério Público, depois de solicitar a juntada aos autos do Regimento Interno da Câmara e cópia da ata do dia vinte e três (23) de junho de 1963, opinou pela denegação da segurança impetrada, tendo o doutor Juiz de Direito da comarca, depois de longo e exaustivo estudo, concedido a segurança impetrada pelo vereador Epifanio Tanus Casseb, recorrendo, "ex-offício", dessa sua decisão para este Colêndó Tribunal.

Nesta Instância, o doutor Procurador Geral do Estado emitiu nos autos o parecer de fls., opinando pelo improvimento do recurso, ressaltando que ao recorrido não foi dado oportunidade de defender-se, havendo consequentemente, violação de seu direito.

É o relatório.

Como bem salientou em seu jurídico parecer o excelentíssimo Procurador Geral do Estado, ao recorrido não foi assegurado o sagrado direito de defesa, o que por si só justifica a concessão da segurança requerida, por preterição de formalidades essenciais, fundamentais, sem o que o ato é nulo de pleno direito.

O ato de força da Câmara Municipal de Primavera, procurando afastar um de seus membros componentes, além de arbitrário, é abusivo, por violar direitos adquiridos e ter ocorrido ao arpejo da lei, onde nem o direito de defesa foi permitido.

É claro que à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 43, n. 7, da Lei Orgânica invocada, compete cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nas hipóteses previstas na lei, dentre as quais está a falta de decôro parlamentar de que é acusado o recorrido. Porém, para que tal ocorra, imprescindível e necessário se torna, fique assegurado ao acusado o direito de defender-se amplamente das acusações que pêsam sobre si, o que no caso em espécie não foi feito. Portanto, tendo havido cerceamento de defesa, o ato tornou-se arbitrário, abusivo, violador de direitos adquiridos e, por conseguinte, não pôde subsistir.

À vista do exposto:

Acórdam os Juizes da



Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Custas na forma da lei. Belém, 23 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 1 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.815 — Dia, 19.10.65).

#### ACÓRDÃO N. 491

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Iacy Benedito da Silva.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — Falecendo à Polícia atribuições para a cobrança de dívidas.

Qualquer notificação com essa finalidade, por constituir abuso de poder, justifica a concessão de "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, Iacy Benedito da Silva.

Citando o permissivo legal constante do parágrafo 23 do art. 141 da Constituição Federal, e o art. 647 do Cod. Proc. Penal, Iacy Benedito da Silva, brasileiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade à Av. José Bonifácio n. 1.578, recorreu ao titular da 10a. Vara desta Comarca, pedindo uma ordem preventiva de "habeas-corpus", visto encontrar-se ameaçado

de prisão pelo Tenente Nery, policial lotado na Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital.

Diz o impetrante que está sendo notificado pela 3a. vez, para comparecer àquela Delegacia, pelo fato de ser devedor da importância de Cr\$ 15.000 ao cidadão Simão José Tomaz, dívida que reconhece, e que ainda não liquidou por estar presentemente desempregado.

Falecendo à Polícia atribuições para a cobrança de dívidas, seu chamamento para apresentar-se àquela autoridade constitui constrangimento ilegal que justifica o justo receio manifestado pelo recorrente.

Na informação que prestou ao juiz processante, a autoridade indicada como coatora, embora declarando não existir nenhuma ameaça de prisão contra o impetrante, confessou que notificou-o por duas vezes, "para prestar uma informação solicitada pelo Sr. José Tomaz, que entregou uma partilha de flôres no valor de Cr\$ 20.000 para ser vendida pelo citado cidadão, o qual não prestou contas, tendo posteriormente pago somente Cr\$ 5.000" (Ofício de fls. 4).

Favorável à concessão da medida foi o parecer do representante do Ministério Público, sufragado pela decisão judicial que, reconhecendo a procedência do pedido, mandou expedir em favor do requerente o necessário "salvo-conduto", sem prejuízo de seu comparecimento à Delegacia notificante.

Isto posto:

Acórdão por unanimidade de votos, os juizes da Segunda Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por que:

A ameaça da qual diz ter sido vítima o impe-

trante, está nitidamente caracterizada na insistência com que a autoridade policial exige o seu comparecimento, para tratar de um assunto que foge completamente à sua alçada. E, ainda é mais patente o arbitrio do notificante, se atentarmos para os termos em que foi redigida a terceira e última notificação com a cláusula "última", que bem externa, de forma clara e compreensível, a intenção ilegal da autoridade e, por si só, caracteriza o justo receio, que é o substrato do "habeas-corpus" preventivo.

Escapando à competência da Polícia o conhecimento e processo de casos de dívida civil, que só ao poder judiciário cumpre apreciar e decidir, qualquer notificação policial neste sentido, como foram as três dirigidas ao impetrante, conforme a própria autoridade coatora confirma em sua informação, constitui constrangimento ilegal e obsta a concessão da ordem preventiva de "habeas-corpus", por infringir o preceito constitucional pelo qual ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

Está assim, perfeitamente configurada a ameaça à liberdade de locomoção do impetrante que, segundo atesta a própria autoridade, nenhum crime cometeu, nem tem contra si qualquer ordem legal de prisão.

Belém, 23 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11904 — Dia 19.10.65).

#### ACÓRDÃO N. 492

Apelação Penal da Capital

Apelante: Pedro Castro da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Confirme-se a decisão do Juri que encontra apoio nas provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante: Pedro Castro da Silva; e, apelada: A Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, adotado o relatório de fls. 49, com aditivo de fls. 77, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Alega o apelante que a decisão do Tribunal Popular é manifestamente contrária à prova dos autos, por isso que baseada não só no depoimento da única testemunha visual, que é suspeito, por tratar-se da namorada da vítima. Diz mais que os jurados não atentaram para a circunstância de ter sido encontrado um canivete no bolso do morto, e bem assim, para o trajeto da bala, descrito no laudo pericial de fls., de frente para trás e ligeiramente de baixo para cima, levando à suposição de que no momento dos tiros a vítima estava de pé e investia contra o réu. Quer, assim, o apelante, fazer crer que praticou o delito em legítima defesa própria. Tal arguição, somente agora feita, se bem que essa excludente tenha sido objeto dos quesitos submetidos à apreciação dos senhores juizes de fato, não encontra, absolutamente, qualquer apoio nos autos.

O ilustre Des. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls., sali-



enta a uniformidade dos depoimentos, não só os prestados na polícia como em juízo e faz observações referentes ao desvio do trajeto da bala, que ocorreu depois de terem estilhaçado o limite de sutura dos ossos frontal e parietal, e quanto aos orifícios mencionados no laudo pericial de fls., como os de saída e não como os de entrada das balas, como alega o apelante. Inegavelmente, a decisão está assente nas provas dos autos. O depoimento da testemunha Maria das Graças Moraes da Silva em juízo é quase uma repetição, por inteiro, do prestado no inquérito policial e os dos demais é uma reprodução exata daquilo que lhes foi revelado no momento ou quase no momento em que se deu o crime. O acusado, conforme relato dessas testemunhas com quem, aliás, residia e das quais uma é seu irmão, alimentava pretensões amorosas em relação à filha adotiva deste, e não era correspondido. No dia da tragédia, vendo Maria das Graças conversando com a vítima, seu nomeado, sentados ambos no sofá da casa onde moravam, enciumado, o acusado, surpreendentemente, se dirigiu à vítima, perguntando: "Qual é o teu caso" "textuais" e logo, em seguida, usa da arma desfechando dois tiros e que foram causa da morte quase estantânea de Raimundo Nascimento, sem que este pudesse esboçar qualquer gesto de defesa. Esta é a única versão, sem sombra de dúvida feita pelas testemunhas e foi com base nela que o Conselho de jurados proferiu a decisão, considerando o crime, o motivo fútil, a surpresa, recurso que impossibilitou a defesa da vítima, tendo o Presidente do Tribunal fixado a pena base e que foi a definitiva em 20 anos de recusação, como incurso no que, por

equivoco, chamou — de grau médio do art. 121, parágrafo segundo, números II e IV, combinado com o art. 42, tudo do Código Penal, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, mas considerando ser o réu criminoso primário.

Custas, na forma da lei. Belém, 24 de agosto de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente. **Oswaldo Pojucan Tavares**, Relator. **Ophir José Novaes Coutinho**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Outubro de 1965.

**AMAZONINA SILVA** — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.997 — Dia 19.10.65).

#### ACÓRDÃO N. 493

##### Apelação Cível de Igarapé Mirí

Apelante: — Arcelino de Leão e Silva.

Apelada: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Mirí.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

**EMENTA:** — O prazo para o recurso de apelação conta-se da audiência de publicação da sentença, se tal audiência foi designada em presença dos advogados das partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Mirí, em que é apelante: Arcelino de Leão e Silva; e, apelada: A Prefeitura Municipal de Igarapé-Mirí.

O ora apelante, Arcelino de Leão e Silva, com fundamento nos artigos 377 e seguintes do Código de Processo Civil, propôs contra a ora apelada, Prefeitura Municipal de Igarapé-Mirí, a presente ação de interdito proibitório para proteção preventiva de sua posse sobre o terreno de Marinha onde está situada sua casa comercial, na Vida de Maiauatá, naquêlo Muni-

cípio e sobre uma construção de madeira levantada no referido terreno, alegando estar a mesma posse ameaçada de violência iminente por parte da ré, ora apelada.

Contestado o pedido e saneado o processo pelo despacho de fls. 25, de que não houve recurso, procedeu-se a instrução do feito, ouvindo-se quatro testemunhas, sendo duas da autora, seguindo-se os debates orais e, por fim, a sentença de fls. 41/43 dos autos, julgando o autor carecedor de ação. Inconformado, este apelou processando-se o recurso em forma regular, com as razões da parte contrária, tendo, nesta Superior Instância, o Des. Procurador Geral do Estado, opinado pela confirmação da sentença.

É de ser acolhida a preliminar da intempestividade da apelação. A notificação de interposição deste recurso, ainda que datado de 17 de fevereiro, somente foi apresentada a despacho, como fez constar o dr. Juiz "a quo", no dia 27 de fevereiro, e a sentença publicada em data fixada em audiência na presença dos advogados das partes, ou seja no dia 11 de fevereiro. Consta do termo da audiência de instrução e julgamento, por cópia de fls. 38 v. 40, que a sentença seria publicada no dia 11 de fevereiro como, efetivamente, ocorreu, segundo cópia da ata da audiência de publicação de fls. 45. Da data fixada para a publicação da sentença — 11 de fevereiro — e a data em que foi interposta a apelação — 27 de fevereiro, conta-se 16 dias.

Diz o art. 823 do Código de Processo Civil:

"O prazo para a interposição, em Cartório, do recurso de apelação será de quinze (15) dias, observado o disposto no art. 812".

Art. 812:  
"Contar-se-á da data da leitura da sentença

(art. 271) o prazo para a interposição de recurso, observando-se os demais casos o disposto no art. 28".

Ora, tendo o dr. Juiz "a quo" fixado no dia 11 de fevereiro para a publicação da sentença na presença dos advogados das partes, e a sentença publicada como foi, efetivamente, naquela data, o prazo de 15 dias que dispunha o apelante, defluiu no dia 26 de fevereiro, que recaiu em dia útil. Já no dia 27 a apelação não podia mais ser recebida.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação interposta, por intempestiva.

Custas, na forma da lei. Belém, 31 de agosto de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente. **Oswaldo Pojucan Tavares**, Relator. **Ophir José Novaes Coutinho**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de outubro de 1965.

**AMAZONINA SILVA** — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.998 — Dia 19.10.65).

#### ACÓRDÃO N. 494

##### Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelantes: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — José Maria Nobre Gonçalves e Maria Aldine Silva Gonçalves.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA:** — Desquite por mútuo consentimento. Homologação.

— Confirma-se a sentença homologatória do desquite, desde que, no processo, foram observadas as formalidades legais, excluindo-se a cláusula de



isenção da pensão alimentícia, por ser esse direito irrenunciável, "ex-vi" do disposto no art. 404 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da capital, em que é apelante, o doutor Juiz de Direito da sétima (7a.) Vara; e, apelados, — José Maria Nobre Gonçalves e Maria Aldine Silva Gonçalves.

Os apelados, consorciados civilmente há mais de dois anos, dirigiram petição ao doutor Juiz de Direito da 7a. Vara (Família), requerendo o desquite por mutuo consentimento do casal, mediante as cláusulas constantes da inicial, e pedindo homologação do acôrdo, por sentença.

O pedido foi instruído com a certidão de casamento, realizado a 21 de maio de mil novecentos e cinquenta e três, e com a de registro de nascimento dos filhos do casal a saber: Angela Maria Silva Gonçalves, nascida a 4.4.1954; Antônio abril de 1954; Antônio José Silva Gonçalves, nascido a 17 de fevereiro de 1956 e Carlos José Silva Gonçalves, nascido a 6 de fevereiro de 1958. Ouvidos, separadamente, pelo Juiz os desquitandos, foi-lhes marcado o prazo legal para a ratificação do acôrdo, o que o fizeram, como o comprova o termo de fls. oito dos autos.

Ouvido sobre o pedido, o representante do Ministério Público opinou pela homologação do desquite, tendo o doutor Juiz "a quo" o homologado, consoante se vê dos autos, através da decisão homologatória de fls. 12 e verso dos autos, de cuja decisão recorreu "ex-officio" para este Colendo Tribunal.

Nesta Instância, ouvido o excellentíssimo doutor Procurador Geral do Estado, este através o parecer de fls. 15, opinou pelo improvimento do apoio.

É o relatório.

Verifica-se do processo que as formalidades legais foram observadas, excetuando-se à fixação de pensão alimentícia à mulher, declarando a cláusula quarta ficar o marido isento da mesma. Ora, pelo disposto no art. 404 do Código Civil, a pensão alimentícia não pôde ser objeto de renúncia.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 16, como parte integrante deste, conhecer do recurso "ex-officio" interposto para negar-lhe provimento, considerando não escrita a cláusula quarta do acôrdo.

Custas "ex-lege".

Belém, 30 de setembro de 1965.

(a.a.) **Aluízio da Silva Leal**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 8 de outubro de 1965.

**AMAZONINA SILVA** — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.080)

#### ACÓRDÃO N. 495

#### Recurso Cível "ex-officio" de Muaná

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — José Mesquita de Souza Filho.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

**EMENTA:** — Só às Câmaras Municipais compete a cassação do mandato de prefeitos e vereadores, sempre por decisão de 2/3 de seus membros, conforme dispõe o art. 58 da Lei n. 158 de 31 de dezembro de 1948, com a nova redação que lhe deu o art. 1.º da lei n. 721 de 3 de dezembro de 1953.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Re-

curso Cível "ex-officio" da Comarca de Muaná, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José Mesquita de Souza Filho.

Trata-se de recurso compulsório interposto pelo titular da Comarca de Muaná, de uma sentença concessória do mandato de segurança, por êle concedido em favor de José Mesquita de Souza Filho, vereador à Câmara Legislativa Municipal, afastado de suas funções por determinação pessoal de seu presidente, vice-prefeito daquela comuna.

Ao pedido, que foi liminarmente deferido, o impetrante anexou o ofício pelo qual lhe foi comunicado seu afastamento, sob a alegação de ausência injustificada por mais de trinta dias, e, a consequente convocação de seu substituto legal, o primeiro suplente regularmente eleito. (Documento de fôlhas 8)

A solicitação feita pelo Juiz à autoridade dada como coatora, não obteve qualquer resposta, razão pela qual os autos foram com vista ao representante do M.P. que, pelo parecer de fls. 13, sem nada opôr ou requerer, limitou-se a pedir o cumprimento da lei.

Em bem urdida e fundamentada decisão, o digno titular da aludida Comarca, citando dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios, concedeu definitivamente a segurança, determinando a expedição do competente mandato de transmissão por ofício ao Presidente do Legislativo Municipal, do inteiro teor da sentença.

Nesta Instância, ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado seu parecer foi pelo improvimento do recurso, por falhar à autoridade responsável, competência para praticar o ato impugnado.

Isto posto:

Dispõe o art. 58 da Lei n. 158, de 31.12.1948, Estatuto Orgânico dos Municípios do Estado do Pará,

com a nova redação que lhe deu o artigo 1.º da Lei n. 721, de 3.12.1953:

Depende da aprovação de 2/3 da totalidade de seus membros as deliberações da Câmara sobre:

a) Cassação do mandato de prefeito e vereadores;

b) .....

c) .....

d) .....

E, no parágrafo 1.º de seu art. 94, enumerando os motivos que podem causar a perda do mandato de vereador, sempre declarado pela Câmara por provocação de qualquer partido político ou do Procurador Geral do Estado, a citada lei registra a ausência do legislador municipal às sessões do legislativo, por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem prévia licença.

Da combinação destes dois dispositivos legais, na solução de cada caso concreto, depende o afastamento temporário ou definitivo, com a declaração de perda do mandato, dos vereadores e gestores municipais, eleitos pelo voto popular.

No caso em que se situa o presente recurso, o afastamento do impetrante do cargo eletivo que vinha exercendo, foi determinado pelo presidente da Câmara Municipal de Muaná, em ato puramente pessoal, sem a prévia e imprescindível consulta àquela casa de representação popular.

Ao contrário do que descrecionariamente foi feito, somente por decisão do plenário, tomada por 2/3 dos vereadores, pode ser decretada a cassação do mandato outorgado pelo povo a qualquer de seus membros, cabendo ao presidente da Câmara, por força do que dispõe o art. 47 da já referida lei orgânica, tão somente o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações do plenário.

Executado da maneira porque foi, o afastamento do impetrante da fun-



ção para a qual foi escolhido pela vontade popular, é ato ilegal e constitui verdadeiro abuso de poder. Provado está que o vice-prefeito do município de Muaná, no exercício da presidência do Legislativo Municipal, exorbitando de suas atribuições, praticou ato incompatível com a lei acima aludida, ferindo assim direito líquido e certo do impetrante que, por isso mesmo, foi reconduzido ao exercício de seu cargo, pela correta concessão da segurança que lhe foi concedida pelo digno titular daquela Comarca.

Por tôdas estas razões, Acórdam os membros

da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a sentença recorrida. Belém, 30 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12081 — Dia 19.10.65).

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Poder Judiciário

#### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

##### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1ª. Praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a quantos o presente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dezessete (17) de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas (15,00 hs.), na sede desta 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento, à Travessa Campos Sales, número trezentos e setenta (370), será levado a público prego de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José Silva e Laudelino Brito, contra Zacarias maia de Almeida Neves, no processo de reclamação n. 3a. JCJ-38 e 39/65, o qual se acha em depósito na Delegacia Estadual de Trânsito, e é o

seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma (1) camioneta de fabricação nacional, marca Volkswagen, cor gôlo, antes cor azul, chapeada na Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. 126, motor de N. 164-412, ano 1963, com quatro portas, estufos e pneus em perfeito estado de conservação, estando apenas necessitando de reparos na parte externa por apresentar algumas arranhaduras e amolamento das laterais e parte trazeira, avaliada em Três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de outubro de 1965. Fu, José Alexandre Mello Jr., Au-

xiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Carmen Moura Chaga, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Luiz Otávio Pereira — Presidente da 3a. J.C.J. de Belém.

(G. — Reg. n. 12.262 — Dia 19.10.65).

#### Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do

Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 20 de outubro corrente, para julgamento, pelo Tribunal Pleno do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Silvío de Carvalho Sobrinho e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o Exmo Sr. Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de outubro de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.227 — Dia 15/10/65).

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### BOLETIM DE APURAÇÃO N. 7

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1965, para Governador do Estado do Pará, até às 18,00 horas do dia 13 de outubro, de acôrdo com os boletins remetidos ao Tribunal pelas Juntas Eleitorais que funcionaram nesta capital e comunicações telegráficas das que apuraram no interior do Estado:

Total de urnas computadas	1.543
Do Interior	1.142
Da capital	401

(Belém: 135 da 1a. Zona, 96 da 28a. Zona, 113 da 29a. Zona, 46 de Icoaraci e 11 do Mosqueiro; Cachoeira do Arari, 13; Sôure, 14; Salvaterra, 13; Castanhal, 29; S. Francisco do Pará, 11; Inhangapi, 8; Igarapé-Açu, 16; Santa Maria do Pará, 12; Igarapé-Miri, 28; Abaetetuba, 40; Vigia, 26; S. Caetano de Odivelas, 21; Colares, 8; Santo Antonio do Tauá, 6; Curuçá, 38; Muaná, 13; S. Sebastião da Boa Vista, 11; S. Miguel do Guamá, 29; S. Domingos do Capim, 14; Bonito, 12; Irituia, 22; Paragominas, 5; Bragança, 63; Augusto Corrêa, 11; Currealinho, 10; Portél, 8; Araticu, 6; Bagre, 3; Melgaço, 3; Afuá, 14; Chaves, 14; Anajás, 12; Altamira, 8; S. Felix do Xingú, 1;

Monte Alegre, 25; Prainha, 8; Almeirim, 6; Santarém, 72; Alenquer, 32; Óbidos, 18; Juruti, 16; Conceição do Araguaia, 8; Santana do Araguaia, 2; Marabá, 23; Jacundá, 4; S. João do Araguaia, 8; Capanema, 27; Ourém, 22; Salinópolis, 7; Primavera, 18; Capitão Poço, 24; Gurupá, 10; Porto de Moz, 4; Senador José Porfírio, 2; Ponta de Pedras, 15; Santa Cruz do Arari, 5; Maracanã, 10; Santarém Novo, 1; Marapanim, 30; Magalhães Barata, 7; Nova Timboteua, 13; Peixe-Boi, 8; Santa Isabel do Pará, 20; Benevides, 10; Mojú, 18; Oriximiná, 10; Faro, 9; Acará, 17; Tomé-Açu, 14; Itupiranga, 7 e Vizeu, 18).

#### Resultado

Mal. Zacarias de Assumpção	61.497
Alacid Nunes	153.238
Em Branco	4.626
Nulos	6.503

Secretaria da Comissão Apuradora do Pleito de 3/10/65.

Em 13 de outubro de 1965.

José Maria Monteiro David

Secretário

(G. — Reg. n. 12253 — Dia 16/10/65)